LEI MUNICIPAL Nº 1.940, DE 10/05/1994

Autoriza o leilão de bem pertencente ao Próprio Municipal.

A Câmara Municipal de Ponte Nova, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a leiloar, o imóvel de propriedade deste Município, situado no Bairro Cidade Nova as margens da rodovia Ponte Nova/Viçosa, ocupando uma área total de 2.962 m² (dois mil, novecentos e sessenta e dois metros quadrados), ao preço/base mínimo da avaliação que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O valor arrecadado deverá ser revertido ao pagamento do FGTS.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 10 de maio de 1994.

Pe. Ademir Ragazzi
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Ignácia de Almeida
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- Autor: Executivo.
- Publicada em: 10/05/1994